



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2017

PROCESSO Nº : 21227.000025/2016-02
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Entrega de Propostas: a partir de 27/11/2017; horário 08:00 h – Horário de Brasília
Data da Abertura : 07/12/2017
Horário da Abertura : 15:00 h – Horário de Brasília
Local de Entrega de Propostas, Realização de Lances e Obtenção do Edital:
www.comprasnet.gov.br

Informações: se.pregao@conab.gov.br

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, na pessoa do Pregoeira designado pelo Ato de Superintendência Conab-Sureg/Se nº 15, de 12 de setembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço global**.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá as disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, Instruções Normativas n.ºs 02, de 16/09/2009 e 01, de 19/01/2010, ambas da SLTI/MPOG e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, integradas às Instituições de Ensino da Sergipe e de todo o País, para executar o Programa de Estágio da CONAB, nos termos da Legislação Vigente, conforme definições e obrigações previstas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A contratação será efetivada, conforme disponível no item 6.1 do Anexo I - Termo de Referência, de modo a atender à Superintendência Regional da Sergipe.

OBSERVAÇÃO: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão exclusivamente Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF - Habilitação Parcial.
- 2.2 Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - 2.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
 - 2.2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
 - 2.2.3 Os licitantes deverão obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à Contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Anexo I deste Edital.
- 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 2.3.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 2.3.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.3.4 Estrangeiras que não funcionem no País.
 - 2.3.5 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br (Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.2 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF- Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3 O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/05).

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).
- 4.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **pelo valor global**, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do Comprasnet e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, **observando que a abertura se dará às 15:00 horas do dia 07/12/2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
- 4.3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada(§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada ao Pregoeira, contendo o seguinte:
- 4.4.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4.4.2 Apresentação do preço conforme Planilha constante do Anexo I-A - Modelo de Proposta de Preços;
- 4.4.3 A especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 4.4.4 Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado;
- 4.4.5 Somente o licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeira, no prazo de 1 (uma) hora após o encerramento da fase de lances, **via e-mail se.pregao@conab.gov.br**, cópia do original da proposta ajustada ao preço do lance vencedor ofertado, juntamente com a Planilha de Preços – Anexo II, devendo o original ser encaminhado para o endereço referido no subitem 10.7 deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo os seguintes dados da vencedora: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, cargo, RG-órgão emissor, CPF-MF)
- 4.5 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos será desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.7 deste Edital.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **15:00h (quinze horas) do dia 07/12/ 2017** e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **02/2017**, a qual será aberta pelo Pregoeira, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U de 01/06/2005.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.6 No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.6.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.
- 6.7 O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de eminência, de 1(um) a 60 minutos, determinado pela Pregoeira. Decorrido o tempo de eminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, na forma do item 8 deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do **e-mail se.pregao@conab.gov.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços, pelo critério de **menor preço global**, decidindo sobre aceitação do preço obtido.
- 7.2 Como critério de aceitabilidade do preço o parâmetro será o valor global estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência constante no subitem 14.3 do Anexo I – Termo de Referência.
- 7.3 Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **menor preço global**, observado o disposto no item 7.2 anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias.
- 7.4 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 7.5 Se a proposta ou o lance, de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
 - 7.5.1 Ocorrendo à situação a que se refere este item, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação /obtenção da seguinte documentação:

- a) Situação de regularidade perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF – Habilitação Parcial (habilitação completa), após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtido por meio de extrato “online” do site do Comprasnet e verificação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
 - a.1) constando algum documento vencido junto ao SICAF, na etapa de habilitação, a Pregoeira poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação.
 - a.2) constando no extrato referido na alínea “a” deste subitem a inexistência de HABILITAÇÃO PARCIAL, a licitante será inabilitada.
- b) Declaração da licitante de não possuir, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (catorze) anos em qualquer tipo de trabalho.
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação.
- d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto no âmbito do Estado em que o serviço for ser executado.
- e) Declaração de elaboração independente da proposta, nos termos da IN/SLTI n.º 02/09, MPOG.
- i) Declaração de que cumpre os requisitos da Instrução Normativa n.º 01/2010, de 19/01/2010, do MPOG.
- j) Caso a licitante possua valor igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez corrente (LC) , que serão conferidos por meio da declaração impressa de que trata a alínea “a” do subitem 8.1 deste Edital, deverá apresentar Balanço Patrimonial, registrado em Junta Comercial, referente ao último exercício financeiro da licitante, que comprove possuir patrimônio líquido de, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado para o item cotado.
 - j.1) existindo a habilitação parcial, mas não constando da mesma os índices contábeis de que trata a alínea “d” anterior, no extrato referido na alínea “a” deste subitem, a Pregoeira poderá solicitar a licitante que os apresente, calculados conforme determinado no inciso V, do subitem 7.1, da IN/MARE/N.º 05/1995, juntamente com o Balanço Patrimonial, registrado em Junta Comercial, referente ao último exercício financeiro.
 - j.1.1) apresentados os índices e, se qualquer um deles, tiver valor menor ou igual a 1(um), e o patrimônio líquido registrado no Balanço Patrimonial for inferior a 10% do valor, por item, da proposta da licitante, a mesma será inabilitada.
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto nas alíneas “a1” e “j1”, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 8.4 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.
- 8.5 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5.1 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6 Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.7 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONAB, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.8 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retromencionada, com o CNPJ e timbre nas folhas.

9. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 20.9 deste Edital.
- 9.1.1 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro (24) horas.
- 9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: **se.pregao@conab.gov.br**, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasnet.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la a Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 10.2 A Pregoeira informará, via chat, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado.
- 10.3 Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, a Pregoeira decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeira, submeterá a sua decisão à autoridade competente.
- 10.4 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.5 A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pela Pregoeira, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 10.6 Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 10.7 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da SUREG-SE – Rua Senador Rollemberg 217, São José – Aracaju-Se, CEP: 49015-120. Tels: (79) 3211-3109 e (79) 3211-1953.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeira sempre que não houver recurso ou que a intenção de recorrer for rejeitada de plano pelo Pregoeira, de forma fundamentada.
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeira, ou, quando houver recurso acatado, pela própria autoridade competente.

12. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 12.1 O quantitativo inicialmente contratado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1.º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2.º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.2 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o Pregoeira poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a CONAB rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;
- 13.3 O Pregoeira poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;
 - 13.4 As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
 - 13.5 A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeira ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à CONAB, em razão de sua ação procrastinatória.
 - 13.6 Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 15% (quinze por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, do valor da contratação.
 - 13.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria Regional - PRORE da CONAB/SUREG-SE, Anexo III.
- 14.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 14.3 Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Promover a divulgação do contrato com a SUREG-SE;
- 15.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 15.3 Informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 15.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 15.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 15.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular;
- 15.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 15.9 Informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 15.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 15.11 Comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 15.12 Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONAB e contendo o quantitativo de estagiários;
- 15.13 Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela CONAB.
- 15.14 Realizar, na CONAB, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 15.15 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 15.16 Disponibilizar aos estagiários da CONAB, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o CONAB;
- 15.17 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (Serviço objeto do certame) do mês anterior;
- 15.18 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONAB;

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.19 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 15.20 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 15.21 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- 15.22 Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que se refere ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 7.203/2010;
- 15.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 15.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONAB, sem a sua prévia autorização.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB:

- 16.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 16.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 16.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 16.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 16.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 16.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 16.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 16.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 16.9 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 16.10 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 16.11 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;
- 16.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 16.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 16.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 16.15 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 16.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- 16.17 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 16.18 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 16.19 Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 16.20 Conceder a bolsa de estágio;
- 16.21 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 16.22 Efetuar o pagamento da contribuição institucional (Serviço objeto do certame) ao Agente de Integração;
- 16.23 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 16.24 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 16.25 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 16.26 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 16.27 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 16.28 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 As faturas, devidamente atestadas pelo Setor de Recursos Humanos, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da fatura, observadas as seguintes ressalvas:
 - a) os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (*três*) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, com as informações que motivaram sua rejeição.
 - b) o prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.
 - c) será verificada a Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
 - c.1) em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital
 - d) no ato do pagamento, a **CONAB**, na condição de substituto tributário, efetuará a retenção e providenciará o recolhimento da parcela devida a título de ISS(Qn), em conformidade com a legislação tributária do município local de prestação dos serviços; a **CONAB**, por força do art. 34 da Lei 10.833/2003, efetuará retenção na fonte dos seguintes tributos: Imposto de Renda, CSLL, Cofins e Pis/Pasep, no percentual estabelecido na Tabela de Retenção – Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2017, alterada pela IN SRF nº 1244, de 30/01/2017.
 - e) Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- f) a devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
 - g) a CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - g.1) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - g.2) débito da CONTRATADA com a CONAB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
 - g.3) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - g.4) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;
 - g.5) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- 17.2 A licitante vencedora que na data da apresentação da Nota Fiscal estiver obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica / DANFE, deverá enviar o arquivo xml correspondente ao endereço eletrônico se.seade@conab.gov.br, ficando o pagamento condicionado ao envio dessa informação.

18. REAJUSTE DO PREÇO

- 18.1 O preço contratual poderá ser reajustado, observando-se o interregno mínimo de 1(um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, ou da data do último reajuste;
- 18.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente;
- 18.4 O reajuste, compreendendo todas as suas fases, será registrado no processo da contratação;
- 18.5 O *reajuste* deve ser entendido como *ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato*.
- 18.6 O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada pela CONTRATADA;
- 18.7 As alterações dos valores contratuais, em função do reajuste serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedado terminantemente efeito financeiro retroativo a período anterior ao do reajuste.

19. ALTERAÇÃO DE PREÇO

- 19.1. O preço ajustado no Contrato será alterado sempre que ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços, de acordo com o item 12, por conveniência da CONAB, respeitando-se os limites previstos em lei.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 20.2 É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 20.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.5 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.7 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira Telma Ferreira da Silva no endereço: Rua Senador Rollemberg, nº 217, Bairro São José, Aracaju - SE, CEP 49.015-120, observado o prazo fixado no subitem 9.1 deste Edital.
- 20.10 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 20.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 20.12 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se assim convier às partes, desde que atendidas todas as exigências que propiciaram a habilitação da licitante e a classificação de sua proposta no feito licitatório;
- 20.15 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007 e alterações e da Lei 8.666/93.
- 20.16 O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala do SEADE ou adquiridos mediante a apresentação de recibo de depósito bancário no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), depositados através da GRU – Guia de Recolhimento da União, emitida pela CONAB, no Banco do Brasil, no endereço especificado no subitem 20.9, no caso de ser retirado em Aracaju, ou ainda, nos sites www.conab.gov.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.
- 20.17 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo I-A - Modelo de Proposta de Preços
 - Anexo II - Planilha de Composição de Preços para a Prestação dos Serviços;
 - Anexo III - Minuta de Contrato;
 - Anexo IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
 - Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes
 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
 - Anexo VII - Recibo de Retirada de Edital Pela Internet

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

20.18 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciário de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Aracaju – SE, 24 de novembro de 2017.

Telma Ferreira da Silva
Pregoeira

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2017

PROCESSO Nº : 21227.000025/2016-02
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Entrega de Propostas: a partir de 27/11/2017; horário 08:00 h – Horário de Brasília
Data da Abertura : 07/12/2017
Horário da Abertura : 15:00h – Horário de Brasília
Local de Entrega de Propostas, Realização de Lances e Obtenção do Edital:
www.comprasnet.gov.br

Informações : se.pregao@conab.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino da Sergipe e de todo o País, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente.

1.2 A contratação será efetivada, conforme disponível no item 6.1 deste Termo de Referência, de modo a atender à Superintendência Regional de Sergipe.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O Programa de Estágio na Conab deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

2.2 A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação em Sergipe, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infra-estrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não-obrigatório na Conab;

2.3 O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela Conab;

2.4 A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido Programa, no âmbito da Conab, é de competência da Área de Recursos Humanos da Superintendência Regional de Sergipe, cabendo a cada Unidade Administrativa, a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do Programa de Estágio.

3 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

3.1 Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência foi incluída a descrição detalhada dos serviços, além da definição das características peculiares de sua execução.

4 DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O serviço detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

5 OBJETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

5.1 O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab, para estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas de todo o País.

5.2 Desse modo, a Instituição que promoverá o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

6 QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

6.1 Serão 03 (três) as vagas de estágio de nível superior disponibilizadas para a Superintendência Regional de Sergipe e 01 (uma) vaga de nível superior para Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE.

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

7 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

8 CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

Da Participação

8.1 Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

8.1.1 Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior, ensino médio;

8.1.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;

8.1.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;

8.2 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da SUREG-SE;

8.3 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da SUREG-SE e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;

Das Atividades

8.4 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral;

8.5 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

compatibilidade com o horário escolar;

8.5 A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino;

8.6 As atividades de estágio serão realizadas na SUREG-SE e UA/Itabaiana, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

8.7 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

Do Estagiário

8.8 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

8.9 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

Da Prorrogação

8.10 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;

8.11 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;

8.12 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da SUREG-SE, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

Do Desligamento

8.13 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

8.13.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;

8.13.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

8.13.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

8.13.4 a pedido do estagiário;

8.13.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

8.13.6 pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

8.13.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

8.13.8 pela reprovação escolar;

8.13.9 por conduta incompatível com a exigida pela SUREG-SE.

9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fiscalizar a execução do contrato será designado servidor da área de Recursos Humanos da SUREG-SE para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

10 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONAB

11.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

11.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;

11.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;

11.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

11.5 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

11.6 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

11.7 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;

11.8 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;

11.9 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;

11.10 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da SUREG-SE;

11.11 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;

11.12 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;

11.13 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;

11.14 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;

11.15 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;

11.16 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

11.17 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;

11.18 Conceder auxílio-transporte ao estagiário;

11.19 Conceder a bolsa de estágio;

11.20 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;

11.21 Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração;

11.22 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

11.23 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

11.24 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;

11.25 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

11.26 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;

11.27 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao Agente de Integração

12.1 Promover a divulgação do contrato na SUREG-SE;

12.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;

12.3 Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

12.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;

12.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

12.6 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;

12.7 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

12.8 Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

12.9 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;

12.10 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;

12.11 Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;

12.12 Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela Conab.

12.13 Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

12.14 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

12.15 Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;

12.16 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior;

12.17 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de

vínculo empregatício com a Contratante;

12.18 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;

12.19 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;

12.20 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;

12.21 Submeter-se à fiscalização da Contratante, no que tange ao cumprimento da execução do contrato;

12.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

12.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.

13 VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14 DO PREÇO

14.1 O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas;

14.2 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio descritas neste Termo de Referência.

14.3 Planilha de orçamentária mensal de quantitativo e preços dos serviços:

ITEM	QUANT.	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4	Serviços de Agente de Integração para o programa de Estágio da SUREG-SE	R\$ 37,91	R\$ 151,64
VALOR GLOBAL ORÇADO (MENSAL)				R\$ 151,64
VALOR GLOBAL ORÇADO (12 MESES)				R\$ 1.819,68

15 VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

15.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia os valores da bolsa de estágio de nível superior, para a jornada de 20 horas equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três e oitenta centavos).

15.2 As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;

15.3 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

16 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

16.1 A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas, em funcionamento em Sergipe, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino.

16.2 A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

16.3 A proponente deverá possuir e manter unidade de atendimento em Aracaju/Se para administrar o Programa de Estágio, e apresentar declaração, datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possui estrutura e que está suficiente aparelhada para executar os serviços deste objeto.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

17 SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

17.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Conab se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento da Conab no Programa de Trabalho PTRES 001688; Natureza da Despesa n.º 33.90.39; Fonte 0250.

Aracaju/SE, de de 2017

LUCIANA CARVALHO VIEIRA

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos
Analista de RH

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do Art. 14 da IN nº 02 SLTI – MPOG de 30 de abril de 2008.

JOSÉ RESENDE DOS SANTOS

Superintendência Regional de Sergipe
Superintendente

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2017

PROCESSO Nº : 21227.000025/2016-02
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Entrega de Propostas: a partir de 27/11/2017; horário 08:00 h – Horário de Brasília
Data da Abertura : 07/12/2017
Horário da Abertura : 15:00h – Horário de Brasília
Local de Entrega de Propostas, Realização de Lances e Obtenção do Edital:
www.comprasnet.gov.br

Informações : se.pregao@conab.gov.br

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição do Serviço	Quantidade Estimada de Estagiários (A)	Preço Unitário por Estagiário (B)	Preço Mensal (C = A x B)	Preço Anual (C x 12)
Serviços de Agente de Integração para o programa de Estágio da SUREG-SE	4			

Preço Unitário por Estagiário por extenso:

Preço Mensal por extenso:

Preço Anual por extenso:

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todos os custos, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da licitação.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2017

PROCESSO Nº : 21227.000025/2016-02
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Entrega de Propostas: a partir de 27/11/2017; horário 08:00 h – Horário de Brasília
Data da Abertura : 07/12/2017
Horário da Abertura : 15:00h – Horário de Brasília
Local de Entrega de Propostas, Realização de Lances e Obtenção do Edital:
www.comprasnet.gov.br

Informações : se.pregao@conab.gov.br

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - VALORES MENSAIS -

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	ÁGUA, LUZ E TAXAS	
2	ALUGUEL E CONDOMÍNIO	
3	CORREIOS	
4	DESPESAS BANCÁRIAS, JUROS E MULTAS	
5	DIVERSOS	
6	IMPOSTOS E TAXAS	
7	INTERNET	
8	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	
9	MATERIAL	
10	PESSOAL	
11	PROPAGANDA	
12	PUBLICAÇÕES, LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	
13	SEGUROS	
14	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
15	SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DA INSTITUIÇÃO	
16	TELEFONE	
17	TRANSPORTES	
TOTAL GERAL		

Local e data
Assinatura do representante legal

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2017

PROCESSO Nº : 21227.000025/2016-02
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Entrega de Propostas: a partir de 27/11/2017; horário 08:00 h – Horário de Brasília
Data da Abertura : 07/12/2017
Horário da Abertura : 15:00h – Horário de Brasília
Local de Entrega de Propostas, Realização de Lances e Obtenção do Edital:
www.comprasnet.gov.br

Informações : se.pregao@conab.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º **XXX/2017**

PROCESSO N.º 21227.000025/2016-02

PREGÃO ELETRONICO N.º **XXX/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada no estado de Sergipe por seu Superintendente Regional, Sr. José Resende dos Santos, brasileiro, casado, empregado público, RG nº 500038 SSP-SE, CPF nº 235066015-04, nomeado através da portaria 421 de 25/07/2016 e por seu Gerente de Finanças e Administração Sr. Leandro Vinícius Soares Coelho, brasileiro, casado, empregado público, RG nº 13400724-75 SSP/BA, CPF 029.218.915-06, nomeado pela portaria 420 de 30/05/2017, parte doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a instituição **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante designada

CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 02/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei n.º 8.666 /93, pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 3.555/2000, pelo Decreto n.º 5.450/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto n.º 6.204/2007 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, integradas às Instituições de Ensino da Sergipe, para executar o Programa de Estágio da CONAB, nos termos da Legislação Vigente, conforme definições e obrigações previstas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e seus Anexos, no que couber, e a Proposta da CONTRATADA datada de **XX/XX/2017**, com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de estagiários segue as determinações da legislação específica e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial, do objeto do presente contrato com prévia autorização, por escrito do CONAB, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **CONAB** e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de **XX/XX/2017** à **XX/XX/2017**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante a autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o "caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei 8.666/93 e Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do contrato importa em R\$ **XXX,XX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), resultando um valor global estimado para 12 (doze) meses de R\$ **X.XXX,XX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

Parágrafo único – Importante destacar que o valor global estimado para 12 (doze) meses de R\$ **X.XXX,XX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), se dá em função da CONAB restringir a contratação ao número de 4 (quatro) estagiários, pelo valor unitário mensal estimado por estagiário de R\$

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

XX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA e REDIR** aprovando o quantitativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, para o presente exercício, correrão à conta do Orçamento da Conab no Programa de Trabalho PTRES 001688, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 0250 e encontram-se amparadas pela **2017NEXXXXXX**, e para os exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONAB efetuará o pagamento mensal até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal efetivo a ser pago à Contratada corresponderá ao número de estagiários alocados multiplicado pela soma do valor unitário mensal estimado por estagiário + valor unitário da respectiva bolsa + valor unitário do auxílio transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da adjudicatária.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

PÁRAGRAFO QUARTO - A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

PÁRAGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PÁRAGRAFO SEXTO - No caso de eventuais atrasos os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] x VP, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = N.º dias entre a data prevista p/ o pagamento e efetivo pagamento.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PÁRAGRAFO OITAVO - A importância das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, poderão ser descontadas do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

O reajuste deste Contrato é permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do Contrato ou da data do último reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de reajuste do preço, a CONTRATADA deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes do Edital e Anexos, se obrigam ao seguinte:

I - CONTRATADA:

- a) Promover a divulgação do contrato na SUREG-SE;
- b) Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- c) Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- d) Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- e) Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- f) Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- g) Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- h) Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- i) Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- j) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- k) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- l) Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;
- m) Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela CONAB.
- n) Realizar, na CONAB, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

o) Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

p) Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;

q) Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (Serviço objeto do certame) do mês anterior;

r) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

s) Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;

t) Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;

u) Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;

v) Submeter-se à fiscalização da Contratante, no que tange ao cumprimento da execução do contrato;

x) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

y) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONAB, sem a sua prévia autorização.

II - CONAB

a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

b) Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração, bem como promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;

c) Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

d) Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;

e) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio e manter banco de dados atualizado dos estagiários;

f) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

g) Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;

h) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante e emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONAB

i) Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- j) Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- k) Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- l) Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- m) Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- n) Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- o) Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- p) Conceder auxílio-transporte ao estagiário e bolsa de estágio;
- q) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- r) Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração (Serviço objeto do certame);
- s) Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- t) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- u) Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- v) Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- x) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- y) Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONAB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e Artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993):

- a) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documento falso;
- d) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além do previsto o Parágrafo Primeiro, e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONAB, em favor da(s) empresa(s), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas referidas neste Edital deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONAB** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela CONAB, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização da **CONAB**;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- j) dissolução da sociedade;
- k) O não cumprimento do disposto no art. 78, inciso XVIII da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONAB**;
- b) retenção de créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com à **CONAB**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONAB** oficializará a **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONAB** será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer época desde que a parte interessada notifique a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela **CONAB** nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, ficando o mesmo responsável pelo atesto das Notas Fiscais / Faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata a presente Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante designado pela **CONAB** utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de performance para gerenciar os serviços realizados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONAB** também poderá utilizar seus setores específicos, para realização da fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão realizadas reuniões de trabalho entre a **CONAB**, através de seu representante designado e a **CONTRATADA** para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual;

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONAB** se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela **CONTRATADA**. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria **CONAB** ou, a seu critério, por empresa especializada designada.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, e vice versa, se dará por meio de documento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo ou simples apostilamento, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONAB** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONAB** não se obriga a executar os volumes mensais apresentados, podendo ocorrer variações em função das demandas e necessidades da Companhia. O pagamento dos serviços será proporcional aos quantitativos realizados por demanda exclusiva do **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciado em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 30, inciso XII, alínea “c” do Decreto n.º 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do município de Sergipe, como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

E, por estarem as partes de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito de Direito que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Aracaju – SE, ____ de _____ de 2017.

PELA CONAB:

Superintendente Regional de Sergipe

Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:

(Nome e Função)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2017

PROCESSO Nº : 21227.000025/2016-02
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Entrega de Propostas: a partir de 27/11/2017; horário 08:00 h – Horário de Brasília
Data da Abertura : 07/12/2017
Horário da Abertura : 15:00h – Horário de Brasília
Local de Entrega de Propostas, Realização de Lances e Obtenção do Edital:
www.comprasnet.gov.br

Informações : se.pregao@conab.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(TIMBRE DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2017

PROCESSO Nº : 21227.000025/2016-02
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Entrega de Propostas: a partir de 27/11/2017; horário 08:00 h – Horário de Brasília
Data da Abertura : 07/12/2017
Horário da Abertura : 15:00h – Horário de Brasília
Local de Entrega de Propostas, Realização de Lances e Obtenção do Edital:
www.comprasnet.gov.br

Informações : se.pregao@conab.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(TIMBRE DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa)_____, CNPJ _____ (número de inscrição) _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, nos termos do inciso IV do item 7.1 da Instrução Normativa nº 05/1995-MARE e do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e para os fins do PREGÃO CONAB Nº 0XX/20XX, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2017.

_____ (Assinatura do responsável) _____

Nome: _____

Nº da cédula de identidade: _____

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2017

PROCESSO Nº : 21227.000025/2016-02
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Entrega de Propostas: a partir de 27/11/2017; horário 08:00 h – Horário de Brasília
Data da Abertura : 07/12/2017
Horário da Abertura : 15:00h – Horário de Brasília
Local de Entrega de Propostas, Realização de Lances e Obtenção do Edital:
www.comprasnet.gov.br

Informações : se.pregao@conab.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2017

PROCESSO Nº : 21227.000025/2016-02
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Entrega de Propostas: a partir de 27/11/2017; horário 08:00 h – Horário de Brasília
Data da Abertura : 07/12/2017
Horário da Abertura : 15:00h – Horário de Brasília
Local de Entrega de Propostas, Realização de Lances e Obtenção do Edital:
www.comprasnet.gov.br

Informações : se.pregao@conab.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2017.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Companhia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o termo de retirada de edital pela internet e remetê-lo ao Pregoeira, por meio do fax (079) **xxxx-xxxx** ou e-mail: se.pregao@conab.gov.br

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".